



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO 017/2020

*Entre o Município de PAVERAMA e a empresa Construtora Edil Eireli para execução de reforma da caixa d'água da Pró Infância Casa da Criança, com fornecimento de material e mão-de-obra.*

Que fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE PAVERAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Vanderlei Markus, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF Nº 672.130.300-00, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado a empresa Construtora Edil Eireli, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 25 de Julho, 1763, Languiru, Teutônia / RS, CNPJ nº 02.997.358/0001-66, neste ato representado por Ademio Krutzmann, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 1033950261, CPF n.º 409.203.800-34, residente e domiciliado na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 1763, Bairro Languiru, município de Teutônia / RS, ora em diante denominado de CONTRATADA, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, processo licitatório Convite Nº 001/2020 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

## 1.0 DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a reforma da caixa d'água da Pró Infância com fornecimento de material e mão-de-obra, em conformidade com os documentos integrantes do Edital de Convite nº 001/2020, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos.

1.1.1 - Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de PAVERAMA.

1.2 - A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.3 - A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal juntamente com o proprietário ou responsável da contratada, para acompanhamento integral da obra.

1.4 - A contratada deverá apresentar em até 05 dias após a assinatura a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou RRT, indicando os serviços contratados do presente Contrato de Prestação de Serviços.

1.5 - O responsável técnico da empresa deverá acompanhar os serviços e comprovando este acompanhamento com a assinatura no diário de obras, o qual também deverá conter a relação de todos os empregados da empresa que atuam junto à obra.

Obs.: Em obras mal executadas, o responsável técnico da contratada será denunciado no CREA/CAU.

1.6 – A contratada deverá substituir todo e qualquer material que estiver fora dos padrões solicitados, ficando ainda sujeito as demais penalidades legais.

## 2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

2.1 - O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida à execução total da obra, o valor de **R\$ 8.974,64 (oito mil, novecentos e setenta e quatro reais, sessenta e quatro centavos)**, sendo que **R\$ 2.149,57 (dois mil, cento e quarenta e nove reais, cinquenta e sete centavos)** corresponde a mão-de-obra, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: todos os custos com material, locomoção, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.), encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.2 – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após medição feita pelo Setor de Engenharia, cuja fiscalização será acompanhada pelos servidores engenheiro Éder Josué  
Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br





# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Kussler e a Secretária Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer, Sra. Rosicler Flach. Os mesmos encaminharão ao setor de empenhos um Laudo de Avaliação (Vistoria), para liberação dos pagamentos.

2.2.1 - Por ocasião de cada pagamento será retido o valor do ISS, na forma da legislação vigente.

2.3 - A Contratada deverá emitir e apresentar a Nota Fiscal/Fatura, na qual conste discriminadamente, os serviços executados, devendo também constar o número do Edital de Convite.

2.4 - A Contratada deverá apresentar prova de recolhimento do INSS e do FGTS do último mês e cópia da folha de pagamento dos profissionais que aturam na obra, condição esta para receber o pagamento da fatura emitida.

2.4.1 - Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data do pagamento, deverá a Contratada apresentar o comprovante dos encargos sociais do mês imediatamente anterior ao da realização dos serviços.

2.4.2 - Serão retidos 11% do valor do pagamento, caso a Contratada não apresentar prova de recolhimento do INSS e do FGTS do último mês.

2.5 - Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País, em até 15 (quinze) dias após as medições realizadas pelo Setor de Engenharia do Município.

2.6 - O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste edital.

## 3.0 DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de execução do presente contrato será de 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão da ordem de serviço, após a assinatura do contrato. Prorrogação de prazo somente poderá ser requerida, mediante justo motivo, cujas razões se deem por caso fortuito ou força maior. A prorrogação deve necessariamente ser requerida antes do término do prazo fixado por este instrumento.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.2 - O atraso injustificado na entrega prestação de serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 - A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste contrato.

## 4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Antes do início da obra, a contratada deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT de execução ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de PAVERAMA, para que este emita a Ordem de Serviço, após a assinatura do contrato.

4.3 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

4.4 - A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

4.5 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.

4.6 - A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da contratada, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

4.7 - É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Edital, e não previamente autorizados pela Administração Municipal.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

4.8 - Será terminantemente proibido aos empregados fazer catação ou triagem de resíduos dos serviços, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

4.9 - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

4.10 - A Contratada se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante.

4.11 - Compromete-se a empresa Contratada a remover, após a conclusão dos trabalhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes dos serviços, objeto da presente licitação, zelando pela preservação do meio ambiente.

4.12 - A Contratada assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho.

4.13 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes da Administração, servidores engenheiro Éder Josué Kussler e a Secretária Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer, Sra. Rosicler Flach.

## 5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

5.1 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitante que descumprir as condições deste Edital de Licitação poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

5.1.1 - Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do mesmo.

5.1.2 - No caso de atraso ou negligencia na execução das obras/serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor global do contrato, até o 10 (décimo) dia.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.2 Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

5.2.1 – Advertência (prazo de 02 dias para regularizar);

5.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;

5.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

5.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

5.3 - Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento valores, enquanto não houver a quitação da multa ou enquanto não relevada à penalidade aplicada.

5.4 - Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

## 6.0 DA RESCISÃO

6.1- O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato amigável, havendo interesse público;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante:
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.





# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.2- Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

## 7.0 DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica: 06.05.12.365.0041.2043.

## 8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Nenhuma indenização será devida as proponentes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao Edital.

8.2 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.3 - A proponente vencedora assumirá integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do Edital.

8.4 - Onde este Contrato for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, reservando-se ainda ao Município de PAVERAMA, o direito de revogar no todo



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das proponentes.

8.5 - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.6 - As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia - RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.7 - O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

PAVERAMA, 09 de março de 2020.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE PAVERAMA  
VANDERLEI MARKUS  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA  
CONSTRUTORA EDIL EIRELI  
ADEMIO KRUTZMANN  
EMPRESÁRIO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

CPF Nº

CPF Nº

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000  
CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044  
e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br  
www.paverama.rs.gov.br







# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

---

**Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000**  
**CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044**  
e-mail: [gabinete@paverama.rs.gov.br](mailto:gabinete@paverama.rs.gov.br)  
[www.paverama.rs.gov.br](http://www.paverama.rs.gov.br)

